 **ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **P A R E C E R Nº 435 /2024**

**RELATÓRIO:**

### Cuida-se do Projeto de Lei nº 217/2024, subscrito pelos membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que dispõe sobre o Subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, para o exercício de 2024.

 Registra a justificativa da propositura de Lei, que *a fixação dos referidos padrões remuneratórios visa compatibilizar o padrão salarial com o grau de responsabilidade dos cargos e com a necessidade de estimular a produtividade no campo da gestão pública estadual, reconhecendo-se o relevante trabalho demonstrado pelos gestores do Poder Executivo no atual cenário nacional em que o Estado do Maranhão se destaca como exemplo de boas práticas*.

Nessa perspectiva, a proposta em questão tem como objetivo fixar o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, notadamente atendendo ao disposto na Constituição Federal, a teor do que dispõe o § 2°, do art. 28, que estabelece que: “*Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III e 153, §2°, I”.*

### Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle a iniciativa da matéria, conforme estabelece o art.30, inciso II, alínea “*g*”, do Regimento Interno desta Casa.

### Com efeito, nos termos do art. 31, inciso V, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa fixar, por meio de Lei, a remuneração do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

### Infere-se, pois, que ao Estado compete dispor sobre a matéria em causa, valendo-se da competência a ele reservada.



 **ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

 **DIRETORIA LEGISLATIVA**

### No plano infraconstitucional, a medida consubstanciada no Projeto de Lei está regulamentada pela Resolução Legislativa nº 449/2004 (Regimento Interno), com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, cujo art. 269, estabelece que a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, incumbe elaborar, no último ano de cada Legislatura, o projeto específico destinado a fixar a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para cada exercício financeiro.

#### A matéria sob exame está legitimada e obedece ao disposto nos dispositivos constitucionais e legais acima citados.

#### À luz das considerações acima, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

 Por fim, objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei original, sugerimos a sua aprovação com Emenda Aditiva, acrescentando o seguinte dispositivo, com a redação seguinte:

 “*Art.* *No mês de dezembro de 2024, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado perceberão adicional correspondente ao subsídio mensal resultante da aplicação desta Lei.”*

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 217/2024**, com a Emenda Aditiva acima descrita.

É o voto.



 **ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 217/2024**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 21 de maio de 2024.

 **Presidente**: Deputado Neto Evangelista

 **Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Deputado Doutor Yglésio

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Doutora Viviane \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_